



INDICAÇÃO Nº 54 /2023

A Sua Excelência
LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Câmara Municipal
São Gabriel da Palha-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
PROCESSO Nº 000485/2023
17/05/2023 12:49:55
INDICAÇÃO PARLAMENTAR

O Vereador que está subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que a presente Indicação seja acatada por esta Casa de Leis e encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando a seguinte providência:

“ENVIAR A ESTA CASA PROJETO DE LEI PARA EXTINGUIR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E REENQUADRAR OS ATUAIS OCUPANTES NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM”

JUSTIFICATIVA

É a presente para solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que envie a esta Casa Projeto de Lei para extinguir o cargo de auxiliar de enfermagem e o consequente reenquadramento dos atuais ocupantes no cargo de técnico de enfermagem.

A extinção de cargo de auxiliar técnico e criação de cargos de técnico de enfermagem não implica em aumento de despesa, sobretudo devido à equivalência salarial dos cargos os quais se pretende extinguir e criar, trata-se de providência essencial na atualidade de nossa saúde pública.

O Supremo Tribunal Federal já foi instado a se manifestar acerca da supracitada iniciativa:

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

Assim, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal é de responsabilidade do Executivo Municipal.

Os servidores ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem que possuírem a habilitação profissional exigida serão reenquadrados, DE IMEDIATO, no cargo de técnico em enfermagem, passando a perceber todas as vantagens financeiras desse cargo, com efeitos a partir da data da comprovação do preenchimento dos requisitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



Os demais ocupantes do cargo referido, que tenham adquirido ou venham a adquirir a habilitação exigida, **até um ano após a publicação da presente Lei, prorrogável por mais um ano**, a requerimento do servidor, o direito ao reenquadramento, dada a extinção do cargo de auxiliar de enfermagem, cujos efeitos se darão a partir da data da apresentação comprobatória do aludido requisito.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores.

Sala das sessões, 16 de maio de 2023.


JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
Vereador